



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO NORMATIVO - CDRJ

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022.

Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH	Elaboração: GERARH	
Data de criação: 06/09/2022	Início da vigência: 24/11/2022	Próxima revisão: 24/11/2024	Validação: DIRAFI
Assunto: Procedimentos para Concessão de Licença Médica		Código: 08.003	Versão: 2.0

PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA

1. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos e critérios para concessão de licença médica.

2. ABRANGÊNCIA

Este Instrumento Normativo abrange todas as áreas da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

3. DEFINIÇÕES

1. Licença médica: Documento comprobatório de afastamento laboral por doença.
2. CID: Classificação Internacional de Doenças
3. ASO: Atestado de Saúde Ocupacional.
4. Alta médica/odontológica: Laudo médico ou odontológico comprobatório de que o empregado está apto ao retorno às suas funções laborais.

5. Consulta médica/odontológica: o comparecimento a uma consulta médica ou odontológica não necessariamente gerará uma licença, mas deverá ser comprovada por meio de atestado ou declaração de comparecimento, emitido pelo médico ou dentista que o atendeu.
6. SUS: Sistema Único de Saúde
7. CRM/RJ: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.
8. CRO/RJ: Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio de Janeiro.
9. Adolescente: pessoa com faixa etária entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos.
10. Criança: pessoa com faixa etária entre 0 (zero) e 12 (doze) anos incompletos.
11. Familiar: cônjuge ou companheiro legal, pais, padrasto, madrasta, filhos, enteados e dependentes que vivam às expensas do empregado e que constam no cadastro funcional, sejam eles idosos, crianças, adolescentes ou incapaz.
12. Idoso: pessoa com idade acima de 60 anos.
13. Incapaz: pessoa de quem o funcionário for detentor da curatela judicial devidamente comprovada.

4. POLÍTICAS

1. Lei nº 8112 de 11 de dezembro de 1990;
2. Lei nº 8213 de 24 de julho de 1991 (Lei da Previdência Social);
3. Resolução CFM - Conselho Federal de Medicina nº 1658/2002; e
4. Resolução nº 1851/2008 e a NR (norma Regulamentadora) nº 7 que versa sobre Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do Ministério do Trabalho e Emprego.

5. DIRETRIZES

1. A concessão ou homologação de qualquer licença médica concedida por profissionais autônomos, do SUS ou por médicos credenciados da empresa contratada para cobertura de custos e assistência médica e hospitalar aos empregados da Companhia, somente se fará por meio de confirmação dos profissionais médicos da CDRJ.
2. Para confirmação pela área médica da CDRJ, o atestado concedido deverá estar escrito de forma legível e constar as informações abaixo:
 - o Identificação do funcionário da CDRJ (nome completo e CPF);
 - o Identificação legível do profissional emitente (médico ou dentista, com carimbo constando o nome completo do profissional e seu respectivo registro - CRM/CRO);
 - o Ser elaborado em papel timbrado com a identificação do hospital/clínica/posto médico ou consultório;
 - o Código do CID – mediante expressa vontade do paciente;
 - o Tempo provável do afastamento.
3. O atestado de licença médica deverá ser encaminhado ao número de Whatsapp do "RH Atestados": (21) 96980-1555.
4. Para as licenças médicas/odontológicas de no máximo até 7 (sete) dias corridos, não haverá a necessidade de alta médica ao término de sua vigência.

5. A partir do 8º (oitavo) dia corrido, o retorno ao trabalho somente ocorrerá mediante a apresentação de alta médica, emitida pelo profissional que concedeu a licença ou por profissional vinculado à instituição que a forneceu (na impossibilidade de obtenção, os médicos da CDRJ poderão fornecer a alta, se a julgarem pertinente).
6. A alta odontológica deverá ser emitida por profissional de odontologia.
7. O funcionário cuja jornada obedeça a escalas de revezamento, deverá retornar imediatamente a seu setor de lotação para compor a escala de trabalho na data de sua alta médica e consequente liberação pela área médica da CDRJ.
8. Quando a licença médica ultrapassar o prazo limite de 15 (quinze) dias, serão adotados os procedimentos regulamentados na Lei da Previdência Social; na licença deverá constar o CID da patologia apresentada, com laudo médico para marcação de perícia no INSS.
9. Os aposentados pelo INSS, além do elencado acima, deverão enviar de seu médico assistente, o tempo de afastamento que o empregado deverá cumprir. Renovando-se a cada período de prorrogação.
10. Todas as licenças médicas, concedidas em até 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma doença, será considerada como prorrogação da inicial, conforme o artigo 82 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990.
11. Ao término do benefício, o afastamento por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, seja por licença de saúde (médica ou odontológica), acidente em serviço ou licença maternidade, o(a) funcionário(a) deverá agendar exame junto ao Núcleo Médico da CDRJ no primeiro dia de seu retorno ao trabalho para que seja emitido o ASO de aptidão
12. O comparecimento de um funcionário a uma consulta médica em horário de trabalho, desde que não seja gerada uma licença médica, deverá ser comprovada por meio de uma declaração/atestado de comparecimento, emitida por médico/dentista, que será apresentada à chefia imediata. Tal declaração/atestado deverá ser encaminhada à sua pasta funcional, pois se trata de justificativa de ausência, ficando a critério de sua chefia imediata a compensação das horas ausentes, conforme a legislação em vigor.
13. O atestado médico/odontológico relativo a acompanhamento a consulta ou cirurgia de familiares ou por motivo de doença em pessoa da família, quando se tratar de ausência de apenas 1 (um) dia, será abonada pela chefia imediata e esse atestado será encaminhado à pasta funcional do empregado como justificativa de ausência.
14. Os funcionários da CDRJ poderão ser submetidos a Perícia Médica a qualquer momento, desde que haja recomendação de: perito oficial, a pedido da chefia do funcionário ou da GERARH.
15. Caso a GERARH julgue necessário, a CDRJ poderá utilizar-se de um profissional médico ou odontólogo externo para realização de perícia.
16. Atestado comprovadamente desprovido de veracidade poderá ensejar a demissão por justa causa, observados os devidos processos legais que norteiam a Empresa Pública, podendo inclusive gerar implicações legais relativas ao Conselho Regional de Medicina ou ao Conselho Regional de Odontologia, conforme o expedidor do atestado em questão.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A chefia imediata não poderá permitir o retorno do funcionário ao trabalho sem alta médica/odontológica, pois sua frequência estará suspensa pela GERARH devido à informação recebida dos médicos da CDRJ, conforme estabelecido no item 5.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Não há documentos de referência.

8. NOTAS EXPLICATIVAS

Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2568ª reunião da DIREXE, realizada em 24/11/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rangel De Mello, Gerente - Substituto**, em 02/12/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Luiz Lunga Batista, Gerente - Substituto**, em 06/12/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6577888** e o código CRC **5CDF76C9**.



Referência: Processo nº 50905.004256/2021-11



SEI nº 6577888

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br